



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 – EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MEI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 115/2021, publica para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo licitatório visa credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Carpinteiro de Formas, Carpinteiro de Esquadrias, Serralheiro, Armador, Telhador, Encanador, Pintor e Servente de Obras, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

1.1 – O Credenciado que aderir ao presente edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I, deverá iniciar os serviços em até 02 (dois) dias após a autorização do início dos serviços.

1.2 – O valor a ser pago por hora/serviços foram fixados com base na tabela SINAPI 04/2021.

1.3 – Durante a vigência do Termo de Credenciamento poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desse credenciamento MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, devidamente constituídos, que preencham as condições estabelecidas nesse edital de chamamento, que atenderem às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, desde que:

- a) Não tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- b) Não tenham sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Juripiranga - PB ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- c) Apresentem condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

d) Atendam a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

3. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento de que trata a presente chamada pública realizar-se-á no período de **15/07/2021** a **30/07/2021**, no horário das 07h30min às 12h30min, na sede da Sala da CPL, localizada na Rua São Paulo, Nº 67, Centro na cidade de JURUPIRANGA-PB, sendo responsável pelo credenciamento os membros da CPL.

3.2 Data da Sessão de abertura de envelopes: 30/07/2021.

3.3 Divulgação do resultado preliminar do credenciado: 04/08/2021.

3.4 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (FAMUP), como também, no site oficial do Município de Juripiranga na internet (www.juripiranga.pb.gov.br).

3.5 Os credenciados poderão ser contratados conforme a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.6 O Credenciamento permanecerá aberto para novos credenciados por prazo indeterminado, de forma que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, poderão aderir a este credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

4. DA FINALIDADE E METAS

O presente credenciamento visa credenciar empresas para atender o município de Juripiranga, que busca o Credenciamento de empresas, para Credenciamento de empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Carpinteiro de Formas, Carpinteiro de Esquadrias, Serralheiro, Armador, Telhador, Encanador, Pintor e servente de obras, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O CREDENCIAMENTO será realizado com base no valor da “hora”, tendo um estimado máximo de 8 (oito) horas diária.

5.2 Serão credenciados pessoas jurídicas, na condição de MEI – Microempreendedores Individuais, que tenham atividades de pedreiro(s) ajudante(s) ou servente(s) de pedreiro(s).

5.3 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

5.4 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

- I) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II) - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III) - Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- IV) - Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;
- V) - Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- VI) - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII) - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III;
- VIII) - Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no ANEXO IV, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante
- VIII) - Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato.

6.1 Os documentos relacionados deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticados pelo Cartório competente.

6.2 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

7. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 7.1 - Os serviços serão remunerados por UNIDADE produzida, de acordo com os valores especificados no Anexo I deste edital.
- 7.2 Os valores não serão reajustados durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, podendo ocorrer apenas à revisão de preços a qualquer tempo a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 7.3 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias da entrega, mediante apuração e comprovação da entrega dos produtos no mês anterior pelo credenciado até o último dia

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.

7.4 Far-se-á a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

8. DA INSCRIÇÃO E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 Os interessados em se credenciar para prestar os serviços especificados no presente edital deverão preencher o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme Anexo IX e a entregar, acompanhada dos documentos de habilitação citados no item 6. E seus subitens, junto ao Departamento de Compras e licitações da Prefeitura Municipal de Juripiranga/PB.

8.2 A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação no dia e horário previstos no preâmbulo, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

8.3 Como o credenciamento fica em aberto pelo prazo de 12 meses, os demais interessados que quiserem se credenciar poderão apresentar a documentação após o prazo previsto no preâmbulo, sendo que a comissão de licitações terá para tanto o prazo de 02 (dois) dias úteis para proceder sua apreciação a contar da data do protocolo.

8.4 O Município de Juripiranga publicará a homologação dos credenciados no Diário Oficial dos Municípios.

9. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS E NATUREZA DO CONTRATO

9.1 - Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços *credenciados*.

9.2 - O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

9.3 - O critério para distribuição dos serviços será a ordem cronológica de credenciamento. Em igualdade de condições, proceder-se-á sorteio, em sessão pública, especialmente designada para este fim.

9.4 – Observado o critério determinado no item anterior, proceder-se-á distribuição proporcional dos serviços entre os microempreendedores credenciados.

9.5 – A vigência desse credenciamento é de 12 (doze) meses.

9.6 - Cada prestador deverá atender a todos os serviços relacionados no anexo V deste edital de credenciamento, bem como fornecer todos os materiais, maquinários, ferramentas e insumos necessários para um perfeito atendimento do serviço.
credenciado.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.

Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. - Ao credenciado competirá:

- a) Prestar os serviços solicitados dentro do Município, podendo ser no perímetro urbano ou área rural do município, conforme solicitação e necessidade do Município.
- b) Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços solicitados.
- c) Iniciar os serviços licitados, em **até 24 (vinte quatro) horas** após a solicitação feita pela Secretaria.
- d) Prestar os serviços apenas mediante a autorização do **RESPONSÁVEL**;
- e) Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas **ao Responsável do Município de Juripiranga** sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- f) Apresentar documento fiscal dos produtos produzidos no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que semantiver credenciado;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

11.2 Ao Município de Juripiranga competirá:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores fixados, no prazo previsto neste edital;
- b) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12. DA HOMOLOGAÇÃO “DA RATIFICAÇÃO”

12.1 A comissão de licitação submeterá ao Gestor Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo da Chamada Pública.

12.2 O Gestor poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 (e suas modificações), bem como, adir a chamada pública, caso assim entenda conveniente.

13. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

13.2 É vedado o credenciamento de interessados, pertencentes ao quadro de servidores do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

13.3 A Prefeitura Municipal de Juripiranga reservam-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação do serviço, verificada mediante instauração de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e ampla defesa;

13.4 O credenciamento não configurará qualquer relação contratual de prestação de serviços.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

14.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

- a) O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade do Município de Juripiranga e as legislações aplicáveis ao objeto em comento;
- b) Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais do município de Juripiranga solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- c) A falta de manutenção dos documentos de habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento;
- d) A prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- e) Cobrança extra do serviço; e
- f) Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

14.4 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.5 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

15. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

15.1 O serviço será gerenciado pela Prefeitura do Município de Juripiranga, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento nos termos do credenciamento existente.

15.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, a Prefeitura do Município de Juripiranga, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização, através do seu cadastro.

15.3 Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o supervisor do contrato determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pela Prefeitura do Município de Juripiranga e/ou Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.

15.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

15.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos Credenciados;

15.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

15.4.3 A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
depois que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente os tenha autorizado por escrito.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser rígidamente por escrito à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juripiranga e protocoladas das 08h00min às 12h00min, na Sala da CPL, localizada à Rua São Paulo, 67, Bairro Centro, (próximo ao prédio da Prefeitura Municipal) na cidade de JURUPIRANGA.
- 16.2 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Assessoria Jurídica do Município de JURUPIRANGA-PB.
- 16.3 Impugnação ao presente ato convocatório deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, conforme Anexo I, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento.
- 16.4 Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão Permanente de Licitação.
- 16.5 O Município, através da Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto no §3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada à instrução do processo relativo a este Credenciamento.
- 16.6 O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da Comarca de Itabaiana (PB).

17. INTEGRAM ESTE EDITAL:

ANEXO 1: Termo de Referência;

ANEXO 2: Declaração de Assunção de Obrigações Tributárias;

ANEXO 3: Declaração de Fato Impeditivo à Habilitação;

ANEXO 4: Declaração de que não ocupa cargo ou função de chefia em conformidade com a Lei 8.080/90;

ANEXO 5: Declaração que aceita os preços da Tabela de valores constante desse credenciamento;

ANEXO 6: Declaração que seus proprietários / sócios / sócio gerente não tem parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais;

ANEXO 7: Declaração que não contrata pessoa de menor de 18 anos para a execução dos serviços;

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ANEXO 8: Declaração De Que Segue As Normas Técnicas E Legais

ANEXO 9: Minuta do Termo de Credenciamento;

Juripiranga (PB), 09 de Julho de 2021.

ARILDO NOGUEIRA GONÇALVES
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Anexo I – Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo licitatório visa credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Carpinteiro de Formas, Carpinteiro de Esquadrias, Serralheiro, Armador, Telhador, Encanador, Pintor e Servente de Obras, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

a. O presente termo tem como objeto os seguintes itens:

Item	Especificações (Pessoa Jurídica)	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	PEDREIRO	HR	2.520	R\$ 13,61	R\$ 34.297,20
2	SERVENTE DE OBRAS	HR	2.520	R\$ 10,12	R\$ 25.502,40
3	PINTOR	HR	2.520	R\$ 13,61	R\$ 34.297,20
4	ENCANADOR	HR	1440	R\$ 13,61	R\$ 19.598,40
5	CARPINTEIRO DE FORMAS	HR	1440	R\$ 13,61	R\$ 19.598,40
6	CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS	HR	1440	R\$ 12,77	R\$ 18.388,80
7	SERRALHEIRO	HR	1440	R\$ 13,61	R\$ 19.598,40
8	ARMADOR	HR	1440	R\$ 13,61	R\$ 19.598,40
9	TELHADOR	HR	1440	R\$ 16,24	R\$ 23.385,60
				Total	R\$ 214.264,80

Valor Total Estimado: R\$ 214.264,80 (Duzentos e quatorze mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

- b. Os valores a serem pagos tem como referência a tabela oficial de preços de insumos do SINAPI, que é indicado como fonte oficial de referência de preços de insumos e de custos de composições de serviços pelo Decreto Federal 7983/2013.
- c. A remuneração será por serviços prestados, devidamente medidos e atestados pelo setor demandante.
- d. É expressamente proibida a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de mão de obra especializada se faz necessária pelo grande volume

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

de reparos e manutenção que as áreas públicas apresentam por não terem sido realizados tais serviços por um longo período de tempo, bem como, a mão de obra que o Município possui não é suficiente e adequada para atender toda a demanda dos serviços. A execução dos serviços elencados atenderá às necessidades das secretarias municipais e seus departamentos, sendo de responsabilidade da contratante designar o local para a prestação do serviço, podendo ser no perímetro urbano, distrito ou comunidades rurais municipais.

- 3.2. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte, fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.

Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A realização de licitação para contratação de prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de trabalhos de Micro Empreendedor Individual (MEI), dos profissionais de pedreiro, pintor, carpinteiro e bombeiro hidráulico, por hora, para manutenção preventiva e corretiva dos prédios públicos deste município, sem o fornecimento de material, nos termos da alínea “d” Dio inciso. VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/93.

5.2 O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da Prefeitura Municipal de Juripiranga.

5.3 Os profissionais que tiverem a inscrição homologada pela Prefeitura Municipal de Juripiranga serão cadastrados e ordenados mediante sorteio, de acordo com cada especialidade.

5.4 O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos profissionais de cada especialidade, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

5.5 O profissional que rejeitar a designação, ou que estiver impedido por qualquer motivo alheio a administração, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de s o r t e i o / c l a s s i f i c a ç ã o .

5.6 Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.7 Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria;

5.8 Os materiais a serem empregados nos serviços serão fornecidos pela Prefeitura;

5.9 A Contratada deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados na obra a fim de garantir a adequada execução da mesma e todo o material desperdiçado por mau uso ou emprego, deverá ser repostado imediatamente, nas mesmas quantidades e qualidades, para que não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido para conclusão dos serviços e as despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da Contratada.

5.10 As despesas com Impostos federais, estaduais ou municipais, bem como taxa de seguro, responsabilidade civil, contratos, quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de vale transporte, alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena perfeita execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços a serem apresentados, bem como, as multas impostas à contratada pelo Poder Público e Órgãos da Fiscalização, decorrentes de transgressões cometidas pela mesma ao desenvolver os serviços contratados, serão de sua responsabilidade.

5.11 A Contratada deverá propiciar aos seus funcionários atuantes em serviços relacionados ao objeto da licitação o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, conforme NR-6, NR-8 e NR-18, sob pena de suspensão dos serviços pela Fiscalização durante o prazo de execução, em caso de não cumprimento dessas medidas.

5.12 O local da obra deverá ser limpo frequentemente, evitando o acúmulo de entulho. Bem como, os materiais resultantes das escavações, remoções e limpeza deverão ser retirados da área de construção e/ou enterro por conta exclusiva da contratada, utilizando os procedimentos de descarte adequados e sustentáveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1- São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato;

6.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE;

6.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

6.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino;

6.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

6.1.7- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

6.1.8- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia;

6.1.9- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.1.10 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

6.1.11- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

6.1.12- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Juripiranga-PB ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

7. São responsabilidades do CONTRATANTE:

7.1- Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato,

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

7.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados;

7.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

7.4- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

7.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato;

7.6- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização deste Contrato, conforme portaria em anexo;

7.7- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

Juripiranga, 30 de Junho de 2021.

Rozil Pereira
Secretário de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ANEXO 2 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

_____, CNPJ nº _____,
sediado à _____, declara, sob as
penas da lei, que será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,
fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços que prestar para o
Município de Juripiranga-PB, decorrente deste credenciamento.

Juripiranga-PB _____ de _____ de 2021.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ANEXO 3 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação ao
presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Juripiranga _____ de _____ de 2021.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ANEXO 4 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada _____

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Art. 9 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ANEXO 5 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

**DECLARAÇÃO QUE ACEITA A TABELA DE VALORES PROPOSTO NESTE
EDITAL.**

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as penas da lei, que
sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela constante neste Edital durante o
período que prestar serviços complementares ao município de Juripiranga.

Declaramos para os devidos fins que:

- Aceitamos o valor de R\$ 23,34 (vinte e três reais e trinta e quatro centavos) por hora/trabalhada de **PEDREIRO**;
- Aceitamos o valor de R\$ 20,64 (vinte e reais e sessenta e quatro centavos) por hora/trabalhada de **ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO**;
- Aceitamos o valor de R\$ 17,09 (dezessete reais e nove centavos) por hora/trabalhada de **SERVENTE**;
- Aceitamos o valor de R\$ 24,42 (vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos) por hora/trabalhada de **PINTOR**;
- Aceitamos cumprir com todas as exigências do edital para execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I;
- Iremos **dispor de profissionais capacitados** para realização dos serviços conforme estabelecido no edital;
- Cumpriremos todas as demais exigências constantes no edital, visando manter o credenciamento vigente.

Juripiranga ____ de _____ de 2021.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ANEXO 6 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

**Declaração que o proprietário do veículo não tem parentesco com o Prefeito,
Vice-Prefeito e Secretários Municipais.**

_____, CNPJ nº _____, sediada à
_____, declara, sob as
penas da lei, que não existe nenhum grau de parentesco do proprietário do veículo
com o Prefeito, Vice-Prefeito ou qualquer Secretário Municipal de Juripiranga.

Juripiranga ____ de _____ de 2021.

(Nome completo do declarante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ANEXO 7 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

**DECLARAÇÃO QUE NÃO CONTRATA PESSOA DE MENOR DE 18 ANOS PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as
penas da lei, que não emprega menores no desenvolvimento das atividades
desenvolvidas pela empresa, obedecendo ao preceituado no Art. 7º, XXXIII, da
Constituição Federal de 1988; Art. 403, Parágrafo Único, do Decreto Lei nº 5.452/43
(Consolidação das Leis do Trabalho).

Juripiranga _____ de _____ de 2021.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ANEXO 8 - DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

DECLARAÇÃO DE QUE SEGUE AS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS

_____, CNPJ nº _____, sediado à
_____, declara, sob as penas da
lei, que na execução dos serviços segue a metodologia e as disposições técnicas e
legais exigidas pelas normas pertinentes.

Juripiranga ___ de _____ de 2021.

(Nome completo do declarante)

(Nº da Célula de Identidade)

(Assinatura do declarante)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Anexo 9 - MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2021

Termo de Credenciamento que celebram o Município de JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.865.933/0001-53, com sede na Avenida Brasil, nº 380, na cidade de JURUPIRANGA, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu gestor, ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, designado simplesmente CREDENCIANTE, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, credencia xxx, portador do CPF nº xxx e Cédula de Identidade nº xxx, com endereço na xxx, doravante denominado CREDENCIADO, e o Senhor xxx, inscrito no CPF Nº xxx e cédula de identidade nº xxx, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do contrato

1.1 O presente processo licitatório visa credenciar empresas para Contratação de mão de obra (Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços de reparos e manutenção de áreas públicas do município de Juripiranga, sendo serviços de: Pedreiro, Carpinteiro de Formas, Carpinteiro de Esquadrias, Serralheiro, Armador, Telhador, Encanador, Pintor e Servente de Obras, tudo conforme o Anexo I – Termo de Referência, a serem utilizados conforme a necessidade do município.

1.2 O presente termo não vincula a Administração à obrigatoriedade de contratação dos serviços acima descritos; apenas lhe faculta poder demandar o serviços ao CREDENCIADO, obrigando-se este, no entanto, a atender à solicitação, sempre que lhe for direcionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e do Pagamento

2.1 O presente Termo de Credenciamento não tem valor pré-fixado, em virtude da imprevisibilidade quantitativa da prestação do serviço e do seu caráter eventual. No entanto, para efeitos contábeis e de informações, estima-se que o presente instrumento tenha o valor total de R\$ ().

2.2 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, no décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, na conta corrente, agência e banco informado, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada e/ou emitida pela Prefeitura Municipal, tendo em conta o número de viagem efetivamente realizada, sendo o valor a ser pago de acordo com os Anexos I e III-A, do Decreto Municipal nº 015/2014, alterado pelo decreto 020/2015.

2.3 Todos os encargos, impostos e demais tributo incidentes sobre a prestação dos

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
serviços ora previstos correm por conta do CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos Orçamentários

3.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.080 Secretaria Munic da Infra Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Projeto Atividade: 15.452.0008.2022 Manut. Das Ativ. da Sec. Da Infra-estrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Elemento: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.030 Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Projeto Atividade: 04.122.0003.2004 Manutenção das Atividades da Sec. De Planejamento e Administração.

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.090 Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 10.301.0006.2028 Manut. Das. Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde FMS.

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.110 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.

Projeto Atividade: 08.244.0046.2056 Manut das Atividades do Fundo de Assistência Social

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

02.050 Secretaria Municipal de Educação.

Projeto Atividade: 12.361.0012.2010 Desenv. Das Ativ. Da Educação Básica.

Elemento: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

4.1 A CREDENCIANTE deverá:

A) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste termo, até o décimo dia útil de cada mês subsequente;

B) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora credenciados;

C) Nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre as partes (CREDENCIANTE E CREDENCIADO), estando este Termo de Credenciamento disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil e normas do Direito Administrativo que lhe possam ser aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CREDENCIADO

5.1 Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

5.2 Iniciar o atendimento em 02 (dois) dias após a homologação do credenciamento e

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

ratificação do processo da Chamada Pública.

5.3 Atender com presteza e eficiência à demanda existente, contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração, frente ao atendimento das necessidades da rede pública de saúde do Município de JURUPIRANGA-PB e dos demais beneficiários do Sistema de transportes instituído pelo Decreto executivo nº 15/2014.

5.4 Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao Fundo Municipal de Saúde e à Prefeitura Municipal de JURUPIRANGA-PB

5.5 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

5.6 Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CONTRAN.

5.7 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo de Credenciamento.

5.8 Responsabilizar-se por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULAS SEXTA – Do Prazo

6.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura e valerá como contratado entre as partes, com vigência após a respectiva publicação.

CLÁUSULAS SÉTIMA – Do Descredenciamento

7.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

- a) O CREDENCIADO não atender, por 2 (duas) vezes, as legislações aplicáveis ao objeto em comento;
- b) Após haver confirmado recebimento de comunicações oficiais a da prefeitura Municipal de Juripiranga, solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;
- c) A falta de manutenção dos documentos de habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento;
- d) A prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- e) Cobrança extra do serviço; e
- f) Avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

7.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades e sanções

8.1 Penalidades

8.1.1 O CREDENCIADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nos casos não previstos no Edital.

8.2 Sanções

8.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Município de Juripiranga poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

8.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o Município de Juripiranga, poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

A) Advertência;

B) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

C) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado (neste caso, CREDENCIADO) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA – Condições Gerais

9.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

9.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, q qualquer tempo, seu cumprimento integral.

9.3 O CREDENCIADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste termo, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sétima.

9.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.5 Fica eleito o Foro da Comarca de ITABAIANA (PB), para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

9.6 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraída 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Juripiranga (PB), _____ de _____ de 2021.

ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA-PB

CREDENCIANTE

PREFEITO

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Endereço: Av. Brasil, nº 380, Centro, Juripiranga/PB. CEP: 58.330.000.

Telefone: (83) 3289-1551.

E-mail: prefeitura@juripiranga.pb.gov.br

CNPJ: 08.865.933/0001-53